





Gabinete do Vereador EVERTON ASSIS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 440/2021

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual.

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos funcionários da Rede de Educação, pública e privada, no âmbito do Município de Manaus, realizarem comunicação de maus-tratos sofridos por menores. Possibilidade e Legalidade.

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei Nº 440/2021 de autoria do Vereador Rosinaldo Bual que DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos funcionários da Rede de Educação, pública e privada, no âmbito do Município de Manaus, realizarem comunicação de maus-tratos sofridos por menores. Possibilidade e Legalidade.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR da CMM tendo a manifestação do Relator Vereador Caio André.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei nº 440/2021 de autoria do Vereador Rosinaldo Bual que DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos funcionários da Rede de Educação, pública e privada, no âmbito do Município de Manaus, realizarem comunicação de maus-tratos sofridos por menores. Possibilidade e Legalidade.

O presente projeto têm grande relevância para a população, tendo a responsabilidade de orientar as crianças e adolescentes, alertando qualquer risco de maus tratos, promovendo segurança e tranquilidade para a sociedade manauara.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 39, inciso I e II, da LO, do RICMM *in verbis:*

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele: (92)3303-2830/2831







I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de aberturas de créditos adicionais oriundos do Diretoria Legislativa Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Salienta-se que sob o aspecto financeiro e orçamentário do presente Projeto, por ora não vislumbra qualquer descontrole ao erário municipal opino pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 08 de Agosto de 2022.

Ver. Everton Assis

Relator









PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 12/09/2022 11:49:08
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 12/09/2022 11:46:19
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/09/2022 11:45:46
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 12/09/2022 11:35:06
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 12/09/2022 11:35:01

